## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 3.948, DE 2023

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para isentar as mães solo da taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para isentar as mães solo da taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal.

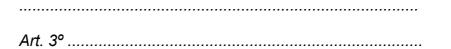
**Art. 2º** A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – as mães solo, tal como definida por esta Lei.
§ 1º. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no
momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.
§ 2°. Considera-se mãe solo, para os fins desta lei, a mulher provedora de família monoparental, registrada no
Cadastro Único para Programas Sociais, que tenha
dependente de até 18 (dezoito) anos de idade, ou, no
caso de filho dependente com deficiência, de qualque
idade.
(NR).

Art. 1°.....







Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2023.

Deputada **LAURA CARNEIRO**No exercício da Presidência



